

LEI MUNICIPAL Nº. 1.592/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, de Benjamin Constant do Sul, órgão de cooperação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito e órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino com atribuições consultiva, normativa, propositiva, fiscalizadora, deliberativa e mobilizadora na área de educação e no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) conselheiros suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – A composição do conselho será constituída por:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes dos professores do Ensino Fundamental da rede pública municipal;

III – 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil da rede pública municipal;

IV- 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil da rede pública municipal - Modalidade Educação Indígena;

V – 1 (um) representante dos diretores das escolas da rede pública municipal;

VI – 1 (um) representante dos pais dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal;

VII – 1 (um) representante dos pais dos alunos da Educação Infantil da rede pública municipal;

VIII - 1 (um) representante dos pais dos alunos da Educação Infantil da rede pública municipal – Modalidade Educação Indígena;

IX – 1 (um) representante da Associação Cultural de Radio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul;

X – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 2º - A cada Conselheiro Titular corresponde o respectivo Suplente.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Ocorrendo vaga do Conselheiro Titular assume o Conselheiro Suplente e, na falta deste, será nomeado novo membro que, em ambos os casos, completará o mandato.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 5º A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Educação que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a uma ajuda de custo, na forma da lei, para ressarcimento das despesas.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 7º São instâncias do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá ordinariamente e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º – Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá de Comissões.

Art. 8º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar anos/séries, ciclos, cursos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino;

IV – credenciar as entidades mantenedoras;

V – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII – emitir parecer sobre os assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal

de Educação, Cultura Desporto, Turismo e Trânsito, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X – manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação;

X - pronunciamento quanto a criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

XI – participar da elaboração, do acompanhamento, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

XII – elaborar e reformular seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII – participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

XIV – exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 09 dias do mês de maio de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento